

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002490/2025
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2025
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052353/2025
 NÚMERO DO PROCESSO: 47979.227726/2025-61
 DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ, CNPJ n. 31.248.933/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPR ASSESSORAMENTO PER INF PESQ PREST DE SERV A TERC COLOC E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORARIO DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 36.482.693/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS**, com abrangência territorial em Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mesquita/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Petrópolis/RJ, Porciúncula/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Considerando o que prevê o § 3º do artigo 614 da CLT (Lei nº 13.467/2017), os benefícios contidos nesta Convenção não estão previstos na legislação, sendo uma conquista do sindicato em favor das categorias. Portanto, a sua manutenção dá-se, exclusivamente, em razão da renovação do instrumento coletivo.

As cláusulas desse instrumento coletivo, serão aplicadas a todos os empregados, exceto:

- a) As categorias profissionais que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial (Art. 511, §3º da CLT);
- b) Os Técnicos Industriais, categoria profissional regulamentada pela Lei nº 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas;

Fica estabelecido, para todos os empregados no Estado do Rio de Janeiro na base territorial do SESCON-RJ, como PISO SALARIAL PROFISSIONAL, a partir de **01.08.2025**.

a) Para os empregados que exerçam funções de Agente de Portaria (CBO 5174-15), Ajudante Geral (CBO 9922- 25), Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 9922-25), Auxiliar de Manutenção (CBO 5143-10), Auxiliar de Produção (CBO 7842-05), Contínuo (CBO 4122-05), Copeiro (CBO 5134-25), Montador (CBO 7251-05), Servente (CBO 5143-25), Vigia (CBO 5174-20), Zelador (CBO 5141-20) e funções similares – **R\$ 1.594,00**(Hum mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

b) Para os empregados que exerçam funções de Atendente (CBO 42221 05), Auxiliar de Contagem (CBO 4110-05), Auxiliar de Escritório (CBO 4110-05), Auxiliar de Departamento de Pessoal (CBO 4110-30), Escriturário (CBO 4110- 05), Auxiliar Administrativo (CBO 4110-05), Auxiliar de Venda (CBO 3541-20), Auxiliar de Arquivo (CBO 2613-05), Caixa (CBO 4211-25), Recepcionista (CBO 4221-05) e funções similares – **R\$1.632,00**(Hum mil seiscientos e trinta e dois reais);

c) Para os empregados que exerçam funções de Agenciadores (CBO 2531-40), Agente Comercial (CBO 4110-10), Analista de Crédito (CBO 2525-25), Assistente de Departamento de Pessoal (CBO 4110-10), de Escrituração Fiscal (CBO 4131-10), Assistente Administrativo (CBO 4110-10), Promotor de Vendas em Geral (CBO 5211- 15), Assistente de Vendas (CBO 4211-25), Conferente (CBO 4141- 20), Controlador de Acesso (CBO 5141-20), Fiscal de Loja (CBO 5174-25), Fiscal de Caixa (CBO 4211-25), Vendedor (CBO 5211-10) e Captador de Plano de Saúde e Odontológico (CBO 5241-05) e funções similares – **R\$ 1.877,00** (Hum mil oitocentos e setenta e sete reais).

d) Trabalho Temporário Lei 6.019/74: Ao Trabalhador Temporário é assegurado o piso salarial de função equivalente existente nos quadros da tomadora de tais serviços, que estejam em exercício. Inexistindo paradigma, aplicarão os pisos salariais constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, excluindo as categorias diferenciadas representadas por Sindicatos próprios.

Parágrafo Único: Ao empregado que recebe exclusivamente comissões, fica assegurado o piso salarial descrito na alínea "b" da presente cláusula, quando o valor daquelas não atingir o valor deste.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Respeitando os Pisos Salariais previstos na Cláusula 3ª, as empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas representadas por esta Convenção que mantêm sede no Estado do Rio de Janeiro ou em outro Estado, excetuando-se a Capital e os municípios da região Sul Fluminense, aplicarão aos empregados representados pelo SINDEAP/RJ, a partir de **1º de agosto de 2025**, sobre o salário base de agosto de 2024, o reajuste salarial no valor de **6% (seis por cento)**. Podendo o empregador dentro de suas condições a aplicar um percentual superior de reajuste.

Parágrafo Primeiro – Respeitando os pisos salariais previstos na cláusula 3^a, os empregados admitidos posteriormente a 1º de agosto de 2024, serão reajustados proporcionalmente, ou seja, 1/12 avos para cada mês trabalhado.

Parágrafo Segundo – Com a aplicação da presente correção salarial, ficam superadas quaisquer possíveis perdas salariais.

Parágrafo Terceiro – Do índice resultante do caput desta cláusula, serão deduzidas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelas empresas no citado período, não sendo, assim, deduzidos os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quarto – Os empregados demitidos sem justa causa nos 30 (trinta) dias que antecedem à data base, considerando o aviso prévio, inclusive indenizado, terão direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme artigo 9º da Lei 7.238/84.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - TRIÊNIO

A partir de 01/08/2024, fica garantido a todos os empregados o pagamento do adicional por tempo de serviço (TRIÊNIO), correspondente a 1% (um por cento), do salário base por cada 3 (três) anos de serviço prestado à mesma empresa, limitado a 10%.

Parágrafo primeiro – O Triênio será implantado em folha de pagamento do mês que for adquirido o direito, se o evento ocorrer na primeira quinzena; ocorrendo na segunda quinzena, fica facultado à empregadora efetuar o pagamento cumulado junto com o salário do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – O empregado atualmente beneficiado com o pagamento do quinquênio, terá a rubrica e o valor do adicional mantido em seu pagamento sem alteração. Além disso, receberá o triênio por cada 3 (três) anos de serviços prestado à empresa, considerando para a contagem o tempo decorrido a partir da data que completou o último quinquênio (5 anos).

Parágrafo Terceiro – Havendo transferência de empregado entre empresas do mesmo grupo econômico e com as mesmas atividades econômicas, salvo se houver rescisão do contrato de trabalho, o Triênio será implantado em folha de pagamento levando em conta o tempo de serviço prestado na empresa anterior.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Os empregados contribuintes do SINDEAP/RJ, farão jus, a título de participação nos lucros, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, ao valor equivalente, a no mínimo de 5% (cinco por cento) do salário base do mês de **dezembro de 2025**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da participação nos lucros no caso de ser feita pelo valor previsto na presente Cláusula, será efetuado em uma única parcela, juntamente com o salário do mês de **março de 2025**, para os contratos em vigor em 31/03/2025.

Parágrafo Segundo - DA TAXA DA NEGOCIAÇÃO DA PLR - Pela negociação da PLR, fica autorizado o desconto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) do empregado em favor do SINDEAP/RJ, independente do valor recebido, exceto se o empregado não tiver valor a receber a título de PLR/2024.

a) O valor descontado deverá ser repassado ao SINDEAP/RJ, em guia própria até o dia 10/04/2026.

b) O não pagamento no prazo acima estabelecido ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não recolhido pela Empregadora, além dos juros mensais legais.

c) Caso a Empresa não efetue o desconto da taxa, o pagamento deverá ser efetuado integralmente pela mesma.

Parágrafo Terceiro - Os empregados admitidos durante a vigência da presente Convenção terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, observado o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A concessão da participação nos Lucros, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST.

Parágrafo Quinto - Caso o empregador realize a distribuição de lucros e/ou resultados em percentual superior ao previsto nesta cláusula, fica facultada a concessão de pagamento complementar em favor do ex-empregado, da porcentagem descrita no caput.

Parágrafo Sexto - A presente cláusula não será aplicável às empresas que mantenham programas de distribuição de lucros e/ou resultados com regulamentação própria formalizada, e cujo percentual de distribuição seja superior ao previsto no caput.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de Agosto de 2025, as empresas deverão reajustar o valor do benefício auxílio refeição/alimentação em 6 % (seis por cento). Ficando assegurado ao empregado o valor unitário no mínimo de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos) para empregados com jornada de 8 horas diárias ou mais, e de R\$ 23,25 (vinte e três reais e vinte e cinco centavos) para os empregados com jornada a partir de 6 horas diárias, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), Lei nº 14.442/2022, observando os valores mínimos a seguir estabelecidos, cabendo ao empregado a participação máxima de 10% (dez por cento) de acordo com o §3º do art. 458 do Decreto Lei nº 5.452/1943.

Parágrafo Primeiro – Será facultada às empresas, nos termos de suas políticas internas de concessão de benefícios, a concessão do presente benefício aos estagiários e aprendizes, em valores diferenciados.

Parágrafo Segundo – De acordo com a localidade e condições de cada empresa, poderão ser concedidos aos empregadores firmarem acordos com estabelecimentos de fornecimento de alimentação, restaurantes, pensões ou cozinhas industriais para fornecimento de refeições aos seus colaboradores, desde que disponham de instalações adequadas, devendo ser descontado um percentual de até 10% (dez por cento) referente ao custo com a refeição, devendo manter a guarda das respectivas notas fiscais até a prescrição e mantê-las evidenciadas em escrituração contábil. (§3º do art. 458 do Decreto Lei nº 5.452/1943).

Parágrafo Terceiro – Em substituição ao Ticket alimentação ou Refeição, poderão fornecer a refeição, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), desde que disponham de instalações adequadas.

Parágrafo Quarto - O Ticket de Alimentação, Refeição ou Cesta Básica, será devido proporcional aos dias trabalhados, quando o funcionário entrar em gozo de férias, requerer o "Benefício por Incapacidade temporária" (Ex. Auxílio Doença), faltar por mais de 15 dias ao trabalho ou qualquer outro afastamento legal, sendo que no mês de referência, receberá o benefício proporcional aos dias trabalhados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que tiverem em seus quadros mais de **15 (quinze) empregados** concederão aos seus empregados, após o prazo de experiência, PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos relativos ao PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE em até **50% (cinquenta por cento)** do valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Fica facultada ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar no Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão e/ou no momento de sua opção pela adesão ao plano.

Parágrafo Terceiro – Fica desobrigado a conceder o benefício o empregador, que obtiver a recusa formal de, pelo menos, 02 (duas) operadoras de planos de saúde por negativa de inclusão de vidas pela quantidade mínima de funcionários, fator idade ou por doenças pré-existentes.

Parágrafo Quarto – Será facultada às empresas, nos termos de suas políticas internas de concessão de benefícios, a extensão do presente benefício aos estagiários e aprendizes.

CLÁUSULA NONA - PLANO DE APOIO A SAÚDE FAMILIAR

As empresas cujos funcionários não aderirem ao plano de saúde, nas condições acima, deverão contratar o serviço de APOIO A SAÚDE FAMILIAR – TELEMEDICINA para todos os funcionários

§ 1º - O benefício em referência será devido, nos casos descritos no caput, inclusive para os colaboradores após o término do contrato de experiência do funcionário; devendo ainda ser mantido para os afastados;

§ 2º - No ato da contratação da cobertura, a empresa deverá observar se a prestadora de serviços terá: rede credenciada apta a comportar o agendamento de consultas médicas, psicológicas (nos termos Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 11/2018: Art. 7º); sem que haja vedação a oferta extraordinária de outras coberturas, tais como, mas não limitadas a odontologia, exames, vacinas, serviços de bem-estar, concierge de saúde com custos acessíveis e diferenciados para o aderente e eventuais dependentes.

§ 3º - Fica entendido que os custos de todos os serviços, consultas, exames entre outros na modalidade presencial serão de responsabilidade do funcionário e seus eventuais dependentes, que pagará diretamente para os prestadores da rede credenciada com os meios de pagamento disponíveis por eles.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras, incluindo as empresas do regime REPI, o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor médio de **R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

O **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal** poderá ser estendido aos sócios, estatutários e acionistas das empresas empregadoras.

BENEFÍCIO	Descrição, Coberturas e Características.
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): Urgência Diagnóstico Prevenção Restauração Tratamento de canal Odontopediatria Radiologia Cirurgias

Tratamento de gengiva
 Prótese (bloco, coroa e pino)
 Características:
 Cobertura Nacional
 Sem Perícia
 Isenção Total de Carências

Indenização por Morte**
 Coberturas:
 - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
 - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
 - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

*Em caso de **invalidez parcial**, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.
 **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

Auxílio Funeral**
 Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00
 Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.

Assistência Natalidade**
 Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00
 Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
 A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior à data de ativação do titular no plano de benefícios.
 Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.

Assistência Pessoal**
Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais
 Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves.
 Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.
 Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.
Encanador por Eventos Emergenciais
 Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento
 Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.
 O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.
Eletricista por Evento Emergencial
 Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento
 Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano).
Faxineira em caso de Internação Médica
 Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.
 Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- ü Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)

Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo,
- Perda ou roubo da chave
- Quebra da chave na porta do veículo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

Auxílio Pane Seca

Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Troca De Pneus

Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

Serviço de TeleConsulta - Online

Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.

Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;

É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.

Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.

O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.

Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.

Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.

O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.

Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

Assistência Automóvel**

Telemedicina***

Programa Conta Digital Saúde***

O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.**Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas**

O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica).

Como utilizar:

O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.

Descontos em mais de 300 parceiros.

Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerce, delivery, alimentação e muito mais.

Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos.

Cursos e Revistas

Conteúdo de qualidade e gratuito

Como utilizar:

O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios.

Disponíveis na Play Store e App Store

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

**** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

***** Clube de vantagens voltado aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindeapri> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindeapri> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindeapri>.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

As empresas enquadradas nos termos do artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsarão as empregadas mães, para cada filho de até 01 (um) ano de idade, a importância mensal de até R\$ 420,92 (quatrocentos e vinte reais e noventa e dois centavos), condicionados ao reembolso, nos termos do artigo 458, inciso II da CLT, a comprovação das despesas com o internamento do menor em creches ou em instituições análogas de sua livre escolha.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores ficam obrigados a contratar seguro de vida, em favor de seus empregados respeitando os valores mínimos de cobertura da tabela abaixo:

Coberturas	Valor
Morte	R\$ 15.000,00
Morte Acidental	R\$ 15.000,00
Invalidez por acidente	R\$ 15.000,00
Invalidez Funcional por doença	R\$ 15.000,00
Assistência funeral (familiar) titular, cônjuge, filhos dependentes do IR	R\$ 5.000,00
Cesta Natalidade (limitada a uma por ano) R\$ 250,00 (por filho)	R\$ 250,00
Cesta básica em caso de falecimento do titular (limitada a 6 meses), conforme a convenção coletiva de trabalho, hoje em torno de R\$ 440,00/mês.	R\$ 2.640,00

Parágrafo Primeiro - Os empregadores terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar do depósito da presente convenção coletiva, para providenciar a cobertura, não sendo cabível a aplicação de qualquer tipo de multa e/ou penalização durante este período.

Parágrafo Segundo - Os empregadores não serão responsabilizados de forma solidária em virtude de eventual atraso ou recusa por parte da seguradora no tocante à liquidação da indenização correspondente ao sinistro.

Parágrafo Terceiro - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA ASSISTENCIAL COLETIVO DO SINDEAP/RJ

O SINDEAP/RJ, através do Programa Assistencial Coletivo prestará indistintamente a todos os empregados contribuintes subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os Auxílios denominados: Auxílio Cesta Básica, Auxílio Educação, Auxílio Doença, Auxílio Matrimônio, Auxílio Natalidade, Auxílio Despesa Familiar, Seguro de Vida e Funeral Familiar e Convênios.

Parágrafo Primeiro - As referidas coberturas são benefícios garantidos através de apólice de seguro contratada pelo SINDEAP/RJ, com fornecimento da apólice individual e carteirinha em nome dos empregados.

Parágrafo Segundo - Além dos benefícios citados acima, o empregado terá acesso à rede de Convênios firmados pelo sindicato, as quais englobam serviços com descontos como: Graduação, Cursos de Idioma, Pousadas, Óticas, Farmácias, Sites de Compras, etc.

Parágrafo Terceiro - O Objetivo do Benefício, valores, quantidade de parcelas, os beneficiados, a forma de pagamento, os documentos exigidos e os prazos de pagamento serão praticados conforme Manual de Orientação divulgado no site da entidade: www.sindeapri.org.br.

Parágrafo Quarto - A concessão dos benefícios sociais ficará condicionada ao pagamento da Contribuição Social, no valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, a fim de propiciar a viabilidade financeira dos benefícios sociais.

Parágrafo Quinto - Para adesão ao Programa assistencial coletivo, o empregado deverá preencher a carta modelo padrão fornecida pelo SINDEAP/RJ, a qual deverá ser enviada para o e-mail sindeaprj@sindeaprj.org.br. Após o recebimento da carta de adesão ao programa, o Sindicato ficará responsável pelo encaminhamento das cópias das cartas ao RH da Empresa.

Parágrafo Sexto - O empregado que enviar a Carta de Adesão ao Programa assistencial coletivo **em até 20 dias úteis a partir da data do registro da Convenção no Ministério do Trabalho**, terá carência de 2 (dois) meses para estar coberto pela apólice de seguro. Já os empregados que enviarem a Carta de Adesão ao Programa assistencial coletivo após este prazo, terão carência de 4 (quatro) meses para estarem cobertos pela mencionada apólice.

Parágrafo Sétimo - Os empregados que aderirem ao Programa assistencial coletivo **ficarão isentos do pagamento da contribuição prevista na Cláusula 23ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.**

Parágrafo Oitavo - As empresas poderão optar pelo ônus do pagamento da Contribuição Social para garantir aos seus empregados os benefícios previstos nesta cláusula. E, somente neste caso, fica o empregado dispensado de apresentar a sua manifestação.

Parágrafo Nono - Os valores deverão ser recolhidos em favor do SINDEAP/RJ, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, através de depósito bancário: Banco Bradesco S/A, agência 309, conta corrente nº **174214-0**, PIX: **36482693000143** (CNPJ), ou através da guia disponibilizada no site do SINDEAP/RJ (www.sindeaprj.org.br), para pagamento em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

Parágrafo Décimo - As empresas ao efetuarem o desconto da referida Contribuição e não repassarem ao Sindicato ficarão sujeitas a ação de cobrança, visando o pagamento da contribuição acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor a ser recolhido, corrigido monetariamente na data de seu efetivo pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica facultado para todas as Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO previsto na Lei nº 9.601, de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04/02/98, sem a necessidade da interveniência do SINDEAP/RJ.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRABALHO INTERMITENTE

Nos termos da Lei 13.467/2017, que deu nova redação aos artigos 443 e 452-A da CLT, bem como nos termos da Portaria MTE 349/2018, é facultado às empresas celebração de contrato formal de trabalho intermitente com os empregados, sendo que, para validar os termos do sistema de trabalho intermitente, as empresas deverão firmar Termo de Adesão no Sindicato Laboral, observando o que segue:

Parágrafo Primeiro: A convocação deverá ser realizada por qualquer meio de comunicação eficaz, seja por e-mail, mensagem eletrônica ou ligação telefônica, devendo ser efetivada 03 (três) dias antes do efetivo trabalho, a empresa deverá fornecer todas as informações.

Parágrafo Segundo: Após a convocação, o empregado terá o prazo de 24 horas para confirmar ou não a sua disponibilidade, entendendo no seu silêncio a recusa à convocação.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser utilizado, para o cálculo do valor hora da remuneração do empregado, o piso salarial aplicável à função que será pelo mesmo desempenhado e constante do contrato de trabalho, nos termos da cláusula 3ª desta convenção.

Parágrafo Quarto: Somente será devido ticket ou Vale Refeição para o dia de trabalho quando este for superior a 06 (seis) horas, nos termos da cláusula 7ª desta convenção.

Parágrafo Quinto - Não serão devidos ao trabalhador intermitente, dada à natureza da prestação do serviço, os benefícios das cláusulas 5ª, 6ª, 8ª, 9ª 10ª, 11ª e 13ª.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TELETRABALHO OU HOME OFFICE

Fica instituída a possibilidade de as empresas adotarem o regime Home Office que consiste na prestação de serviços fora das dependências do empregador, preponderantemente ou em alguns dias da semana a definir pelo empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, desde que não constituídas como trabalho externo.

Parágrafo Primeiro - As políticas para o trabalho em regime Home Office poderão ser aplicadas a toda empresa, departamentos, setores específicos ou ainda individualmente, preservados os princípios da isonomia.

Parágrafo Segundo – Durante o período em regime Home Office, o empregado exercerá suas atividades sem controle da jornada de trabalho, nos moldes do inciso III, do artigo 62 da CLT, contudo, se compromete a desempenhar suas atividades em horários compatíveis com os empregados que exercem atividades presenciais, de modo a não prejudicar o fluxo ou andamento da empresa. Casos emergenciais serão tratados como exceções e analisados de acordo com o caso concreto, mediante autorização prévia e expressa da empresa.

Parágrafo Terceiro – Os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho em Home Office, no domicílio do empregado, quando de propriedade do empregador serão fornecidos em bom estado e em regime de comodato, devendo ser utilizados exclusivamente pelo empregado no exercício das suas atividades profissionais, com devolução, no mesmo estado que recebeu, quando do término do regime Home Office ou na ocorrência de rescisão contratual.

Parágrafo Quarto – Caberá ao empregado, na ocorrência do Parágrafo Terceiro, a guarda e conservação dos equipamentos fornecidos pelo empregador, devendo comunicar, de imediato, ao superior hierárquico as ocorrências com o equipamento, com possibilidade de aplicação do artigo 462 da CLT, após apuração dos fatos.

Parágrafo Quinto - Os sistemas informatizados do empregador conectados ao trabalho em Home Office estão sujeitos à mesma disciplina daqueles utilizados nas dependências da empresa. Eventual acesso por parte do empregador não implica, nem poderá ser entendida, como forma de fiscalização da jornada de trabalho, direta ou indireta, nos moldes do § único do artigo 6º da CLT, mas somente acompanhamento da observância das políticas internas quanto à utilização dos referidos equipamentos.

Parágrafo Sexto - Os equipamentos concedidos pelo empregador não serão considerados como remuneração, não integrando ou incorporando ao Contrato de Trabalho para qualquer fim legal, pois trata-se de ferramenta de trabalho.

Parágrafo Sétimo - Não obstante as previsões do Parágrafo Terceiro, qualquer outra despesa que porventura se faça necessária para o desempenho do trabalho poderá ser adiantada pelo empregado, desde que com prévia autorização do empregador, que procederá ao reembolso mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Oitavo - O empregador orientará o empregado sobre as normas de saúde e segurança para o exercício das atividades profissionais, com o compromisso de o empregado observar as orientações e cumprir corretamente as medidas acima e regras de ergonomia fornecidas pelo empregador.

Parágrafo Nono - O empregado fica obrigado a preservar o sigilo dos dados e informações acessadas de forma remota, seja da empresa ou de terceiros relacionados, comprometendo-se a utilizá-los somente para fins profissionais e vinculados ao exercício da atividade, observando ainda as normas internas do empregador sobre segurança da informação e as regras estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13709/2018), sob pena de caracterização de falta grave, bem como implicações trabalhistas, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de fornecimento de alguma ajuda de Custo a ser fornecida ao empregado em razão do labor em Home Office, por sua natureza indenizatória, não sofrerá as incidências de contribuição previdenciária e FGTS, nem integrará o salário para o fim de qualquer reflexo, como 13º salário e férias.

Parágrafo Décimo Primeiro - O empregador poderá adotar, ferramentas, tecnologias e/ou plataformas para medir a frequência e produtividade, através de monitoramento com avaliações periódicas para medir o desempenho, tarefas e jornadas, visando a adequação do regime de home office/tele trabalho ou híbrido, buscando constantemente melhorias na gestão da jornada de trabalho e o cumprimento do dever, devendo o empregado ter ciência quanto a esse controle de monitoramento e supervisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A Lei 13.467/2017, em seu Artigo 507-B, trouxe a possibilidade de o empregador firmar o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, na vigência ou não do contrato de trabalho, obrigatoriamente perante o sindicato dos empregados da categoria, mediante pagamento de Taxa Administrativa.

O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório o ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO a ser firmado entre a empresa e seus empregados, sem a necessidade da interveniência do SINDEAP/RJ, para as empresas que não trabalham aos sábados, compensando-os nos demais dias da semana, observado, no que couber, a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Para os empregados das EMPRESAS que prestem serviços, ainda que eventualmente, em regime OFFSHORE (embarcados) aplicar-se-á, por analogia, o disposto na legislação vigente Lei 5.811 de 1972, que trata do assunto para os serviços de empregados embarcados.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REPOUSO E/OU ALIMENTAÇÃO

Nos termos da Lei 13.467/2017, que deu nova redação ao artigo 71 da CLT ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo para refeição e descanso de 01h00min para 00h30min, em quaisquer setores e/ou turnos de trabalho, somente mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado junto ao SINDEAP-RJ.

Parágrafo Único - Aos empregados cuja jornada de trabalho diária não exceda a 6 (seis) horas, e ultrapasse 4 (horas) horas, será obrigatório um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, para descanso e alimentação. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, ao que este tempo poderá ser acrescido ao final da jornada diária sem que seja considerada hora extraordinária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - SRPE

Ficam autorizadas todas as Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, abrangidas por este Instrumento, a adoção de Sistemas Alternativos como forma de Controle de Jornada de Trabalho, em conformidade com a Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Nos termos da Lei 13.467/2017, que deu nova redação ao artigo 59 da CLT, fica facultado a todas as empresas, a compensação da jornada de trabalho de seus colaboradores, por banco de horas, nos seguintes termos:

- a) A compensação individual das horas realizadas durante a jornada poderá ser compensada no mesmo mês de realização, na razão de 01 (uma) hora trabalhada para 01 (uma) hora compensada;
- b) Será permitida a realização de acordos de banco de horas através de termos aditivos individuais ao contrato de trabalho, quando a compensação ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses;
- c) Nos casos em que o período de compensação das horas for superior a 06 (seis) meses, até o limite de 12 (doze) meses, esse deverá ser realizado com autorização do sindicato laboral, através de Termo de Adesão;
- d) Em qualquer das hipóteses anteriores, a compensação das horas ocorrerá na razão de 01 (uma) hora trabalhada para 01 (uma) hora compensada;
- e) A prestação de horas extras habituais não descharacteriza o acordo de compensação de jornada e banco de horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS ANUAIS

Nos termos da Lei 13.467/2017, que deu nova redação ao artigo 134 da CLT, será facultado às empresas concedê-las em até (03) três períodos distintos, observando-se o que segue:

- a) Um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos;
- b) Nenhum período poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos;
- c) A opção de parcelamento deve ser em comum acordo com o trabalhador, e se estenderá aos menores de 18 anos e maiores de 50 anos;
- d) O início das férias deve ocorrer em até 2 (dois) dias antes de feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de toda a categoria e é obrigatória a sua participação nas negociações coletivas de trabalho (art. 8º, incisos III e VI, da Constituição).

A Convenção Coletiva de Trabalho têm prevalência sobre a lei (Art. 611-A – CLT);

A cobrança da Contribuição Assistencial de todos os empregados (filiados ou não), que tem a finalidade de repor gastos despendidos pela entidade laboral com o funcionamento da sede e da campanha salarial, tem fundamento legal previsto na letra "e" do Art. 513 da CLT. Neste sentido, os trabalhadores abrangidos e beneficiados pela negociação devem participar do financiamento desse processo, sob pena de inviabilizar e fragilizar a atuação sindical, bem como desincentivar filiações.

Parágrafo Primeiro - Nesse contexto, os empregados abrangidos e beneficiados por este instrumento coletivo, destinarão ao SINDEAP/RJ, a importância de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) em duas parcelas iguais de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) nos vencimentos adiante estabelecidos.

Parágrafo Segundo - As parcelas serão descontadas dos empregados em folha de pagamento, nos meses de **Outubro/2025 e Novembro/2025**, e recolhidas ao Sindicato dos Empregados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, ou primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro - Havendo o desligamento do funcionário que não realizou oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, as empresas deverão efetuar o desconto na rescisão do contrato de trabalho com o empregado.

Parágrafo Quarto - A empresa enviará no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recolhimento, cópia da guia e comprovante de pagamento, acompanhado da relação ordenada de todos os empregados nela constando: nome, função, salário e o valor da contribuição.

Parágrafo Quinto - Caso a empresa efetue o desconto da referida Contribuição e não repassar ao Sindicato Laboral ficará sujeita a ação de cobrança, visando o pagamento da contribuição acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor a ser recolhido, corrigido monetariamente na data de seu efetivo pagamento.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A cobrança da Contribuição Assistencial de todos os empregados (filiados ou não), que tem a finalidade de repor gastos despendidos pela entidade laboral com o funcionamento da sede e da campanha salarial, tem fundamento legal previsto na letra "e" do Art. 513 da CLT.

Neste sentido, os trabalhadores abrangidos e beneficiados pela negociação devem participar do financiamento desse processo, sob pena de inviabilizar e fragilizar a atuação sindical, bem como desincentivar filiações.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá manifestar seu direito de oposição ao desconto, que deverá ser **realizada em até 20 dias úteis a partir da data do registro da Convenção no Ministério do Trabalho**, através de carta modelo padrão fornecida pelo SINDEAP/RJ, enviada para o e-mail sindeaprj@sindeaprj.org.br.

Parágrafo Segundo - Não serão validadas as cartas de oposição dos Empregados de categorias profissionais que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial (Art. 511, §3º da CLT) e os Técnicos Industriais, categoria profissional regulamentada pela Lei nº 13.639/2018, visto que os mesmos não são representados pelo SINDEAP/RJ.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato ficará responsável pelo encaminhamento das cópias das cartas ao RH da Empresa.

Parágrafo Quarto - As empresas comprometem-se a divulgar o presente Acordo Coletivo de Trabalho para todos os empregados, inclusive a data do registro do ACT junto a SRTE.

Parágrafo Quinto - Constitui conduta antissindical punível com multa prevista neste instrumento, a empresa, empregador, tomador de serviço que influenciar trabalhador a se opor à contribuição ao sindicato, ou tentar, por qualquer forma, embaraçar, obstar ou impedir o seu pagamento, recolhimento ou repasse.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas no artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados se justificadamente necessário e quando autorizados por determinação legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas abrangidas por esta convenção coletiva, uma vez que integrantes da categoria econômica representada nos termos artigo 511, parágrafo primeiro da CLT; recolherão ao SESCON/RJ conforme previsto no inciso III do artigo 8º da Constituição Federal; e para fins de cumprimento das prerrogativas do sindicato previstas no artigo 513 e dos deveres previstos no artigo 514 ambos da CLT; a título de Contribuição Assistencial para manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, a importância correspondente a 3% (três por cento) calculado sobre a folha de pagamento do mês de agosto de 2025, com vencimento no último dia útil de setembro de 2025.

Parágrafo primeiro – A contribuição prevista no caput será devida por todas as empresas, independente do porte; ficando ainda ajustado que:

A - As empresas que tiverem de 1 a 5 empregados recolherão valores fixos da seguinte forma:

i) Associadas regulares junto ao SESCON/RJ - R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

ii) Não associada ao SESCON/RJ R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

iii) A diferenciação prevista neste parágrafo não constitui discriminação entre empresas da categoria, mas sim vantagem exclusiva decorrente da adesão voluntária à condição de associada regular do SESCON/RJ, nos termos do art. 548, alínea "b", da CLT, da normas estatutárias da entidade sindical e de deliberação de assembleia patronal.

B - O recolhimento do percentual descrito no caput, fica limitando ao total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por grupo econômico;

C - As empresas sem folha de pagamento ativa no mês de agosto/2025, recolherão o valor fixo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo segundo – As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, em guia própria a ser fornecida pelo SESCON/RJ, a ser paga em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento, ou através de **chave PIX: 31248933000126** (Banco Itaú S/A – para crédito na Agência nº 0417 Conta Corrente nº 55491-2).

Parágrafo terceiro – As empresas deverão enviar ao SESCON/RJ, via e-mail cadastro@sescon-rj.org.br, cópias da guia de INSS do mês de agosto/2025, acompanhada do resumo da folha, com as respectivas cópias dos comprovantes de pagamento da Contribuição Assistencial até o último dia útil de outubro.

Parágrafo quarto – A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido, corrigido monetariamente na data de seu efetivo pagamento ou por determinação da tabela de atualização de débitos trabalhistas, para Ajuizamento de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, visando o pagamento da presente obrigação.

Parágrafo quinto: Considerando o disposto no Tema 935 do Supremo Tribunal Federal, bem como decisões do Tribunal Superior do Trabalho que asseguram a instituição de Contribuição Assistencial a toda a categoria, ainda que não associados ao sindicato, desde que assegurado o direito de oposição, este deverá ser exercido, devendo ser obedecidas as seguintes regras que foram aprovadas pela Assembleia Geral de aprovação da presente convenção coletiva:

a) A oposição deverá ser exercida até o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Esse prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à data do registro da presente Convenção;

b) Deverá ser enviada carta em papel timbrado da empresa em arquivo PDF, manifestando a oposição, através do e-mail financeiro@sescon-rj.org.br com o assunto "OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL", até as 23h59m do último dia do prazo, sendo desconsiderados os enviados após o prazo. Para fins estatísticos, a carta, preferencialmente, deverá indicar as razões da oposição.

c) A carta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, mediante assinatura digital com e- CNPJ da empresa ou e-CPF do representante legal e acompanhada de cópia do contrato social para aferição da representação.

Parágrafo Sexto: A não apresentação da carta de oposição nos exatos termos dispostos no parágrafo anterior e o não pagamento da Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula poderão ensejar, além dos encargos previstos no parágrafo primeiro, a respectiva medida judicial cabível para recebimento da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Nos termos da Lei 13.467, as empresas representadas pelo SESCON/RJ poderão anualmente efetuar o pagamento da contribuição sindical patronal em favor da manutenção da representatividade das atividades filiadas, enviando cópia da quitação da guia de pagamento em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS BENEFÍCIOS COMO ASSOCIADOS

As empresas associadas ao **SESCON/RJ**, cujos empregados estiverem em dia com suas assistenciais junto ao **SINDEAP/RJ** (Sindicato laboral), farão jus aos benefícios do **SESC, SENAC, SESCON-TRIP**, plataforma de viagens aéreas e terrestres, hospedagens e alugueis de veículos com descontos e a plataforma de ensino corporativa **UNISESCONRJ**, estendidos a todos os empregados, colaboradores e seus dependentes, para promover o lazer e a capacitação profissional em âmbito familiar e social, fora outros benefícios concedidos junto as instituições financeiras e de linha de créditos vinculadas ao SESCON RJ. As empresas interessadas, deverão entrar em contato com a secretaria do SESCON RJ para solicitar a Carta ou Declaração de Associado para apresentar junto as entidades e senha de acesso juntamente para acessar a plataforma de ensino corporativa **UNISESCONRJ**.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII da CLT, a Empresa responderá com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário mínimo vigente, por mês de descumprimento da Convenção Coletiva, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica mantida a data de 21 de outubro, que já é conquista incorporada ao direito coletivo da categoria profissional, como "O DIA DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, PESQUISAS E INFORMAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", podendo ser comemorado na terceira segunda feira do mês de outubro de cada ano, no Dia do Comerciário dos respectivos municípios, garantidos os seus salários para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único – Ao empregador é facultado tornar sem efeito a presente Cláusula desde que o funcionário receba sem prejuízo da participação nos lucros prevista na Cláusula Quinta e seus parágrafos, o percentual adicional de 7% (sete por cento) ou se for assegurado ao empregado compensar a folga em outra data, a ser estabelecida pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA SINDICAL

A Certidão de Regularidade é um instrumento que permite às empresas certificarem aos seus clientes e Tomadores de serviços, que estão em dia com suas obrigações sindicais. Cabendo aos tomadores de serviços a fiscalização quanto ao cumprimento desta Cláusula, a qual trata da **certidão da regularidade sindical**. Além disso, os tomadores de serviços solicitarão a certidão do enquadramento sindical das empresas que lhes prestam serviço.

Parágrafo Primeiro - A Certidão de Regularidade Sindical é um documento fundamental para as empresas que pretendam participar de Licitações e Concorrências Públicas, de acordo com as disposições contidas nos artigos 607 da CLT.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão, ainda, apresentar a Certidão de Regularidade Sindical em casos de registro, licenças ou renovação de licenças para funcionamento e para emissão de alvarás de localização, nos termos do artigo 608 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Para a obtenção da Certidão de Regularidade Sindical, a empresa deverá comprovar a quitação de suas obrigações financeiras perante este sindicato, bem como efetuar o pagamento da taxa de emissão da referida certidão.

Parágrafo Quarto - A empresa poderá solicitar a Certidão de Regularidade Sindical através do e-mail sindeapri@sindeapri.org.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Em razão das alterações introduzidas pela **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (Reforma Tributária)**, e em observância ao disposto no art. 9º, §3º da Lei nº 14.592/2023, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão, nos termos da legislação tributária vigente, **aproveitar créditos relativos às contribuições sindicais patronais e às contribuições negociais, quando tais valores forem considerados como insumos vinculados às atividades empresariais e observados os requisitos de dedutibilidade fiscal**.

Parágrafo primeiro – A possibilidade de crédito a que se refere o caput está condicionada ao cumprimento integral das normas tributárias vigentes, inclusive quanto à **comprovação documental do pagamento e à efetiva vinculação dos dispêndios à atividade econômica da empresa**, nos termos do art. 3º, §2º, da EC nº 132/2023, e demais atos normativos que vierem a regulamentar a matéria.

Parágrafo segundo – A presente cláusula tem por objetivo **assegurar transparência e segurança jurídica** às empresas do setor contábil, permitindo que possam se beneficiar dos mecanismos de compensação e crédito previstos na legislação tributária em vigor, sem prejuízo da regularidade e exigibilidade das contribuições sindicais e negociais pactuadas na presente CCT.

Parágrafo terceiro – Eventuais alterações futuras na legislação que modifiquem a possibilidade de crédito das contribuições objeto desta cláusula **serão automaticamente aplicadas**, devendo as partes renegociar os termos, se necessário, na próxima revisão da presente Convenção.

}

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME
PRESIDENTE
SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPR ASSESSORAMENTO PER INF PESQ PREST DE SERV A TERC COLOC E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORARIO DO ESTADO DO RJ

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE SINDEAPRJ CCT 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SESCONRJ CCT 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

